

ESTADO DE SÃO PAULO

Divisão de Licitações e Contratos

Folha n°	
Visto:	

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1290/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 064/2017

CONTRATADA: EQUIPE ELITE S/S LTDA - ME.

OBJETO: SERVIÇOS DE AGENTE DE APOIO E BOMBEIROS CIVIS PARA O EVENTO "FESTA DO DIVINO 2.017, CONFORME TERMO DE REFERENCIA - ANEXO I.

1. PREÂMBULO

- PARTES PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA. CNPJ 1.1. 45.279.643/0001-54, com sede na Praça Cel. Antonio Rodrigues dos 16. seguir denominada simplesmente CONTRATANTE. a representada pelo, Sr. CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, e a empresa ELITE S/S LTDA - ME, CNPJ n = 08.531.658/0001-31, EQUIPE estabelecida na Rua Tereza Nogueira Barbosa, 49, Jardim Alvinópolis, Atibaia, estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr. Flávio Alberto Alvarenga da Silva, titular do RG nº 33.355.675-6 SSP-SP, e do CPF/MF nº 297.037.998-84 a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e condições constantes deste contrato.
- 1.2. FUNDAMENTO Este contrato decorre de homologação pela autoridade competente de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 028/2.017, que se acha juntada ao Processo Administrativo nº 1290/2.017.

2. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

- 2.1. NATUREZA DO CONTRATO A CONTRATADA obriga-se a prestar serviços de agente de apoio e bombeiros civis para o evento "Festa do Divino 2.017".
- 2.2. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS os serviços deverão ser prestados na forma definida no ato convocatório, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas diretas, indiretas, bem como todos os impostos e tributos que houverem.



ESTADO DE SÃO PAULO

LJ		DU DL.	JAU F	AULU	
Divisão	de	Licitac	ções e	Contratos	

()
Folha n°	.
Visto:	-
	J

2.3. GESTOR: A **CONTRATANTE** designa como gestor do contrato o senhor Roberto Costa e Silva Gargiulo Diretor de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

3. PRAZOS

3.1. PRAZO DE DURAÇÃO - Este contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados a partir do dia útil seguinte ao de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

4. PRECO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

- **4.1. PREÇO** A **CONTRATADA** pagará à **CONTRATANTE** o valor de R\$ 12.640,00 (doze mil seiscentos e quarenta reais).
- **4.2. FORMA DE PAGAMENTO** O pagamento será efetuado pela Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal, que deverá ser devidamente atestada pela unidade requisitante.

5. VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- **5.1. VALOR** O valor deste Contrato é de R\$ 12.640,00 (doze mil seiscentos e quarenta reais).
- **5.2. RECURSOS** A despesa onerará dotações próprias abaixo codificadas, sendo empenhado inicialmente o(s) valor(es) conforme quadro a seguir:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO REDUZIDO	VALOR (R\$)	
3.3.90.39.00.00.00.00.01.110	000271	12.640,00	

6. DAS PENALIDADES

6.1. A recusa da adjudicatária em formalizar o ajuste dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela "PREFEITURA", implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor contratual e no impedimento de participar de novas licitações pelo prazo de 1 (um) ano.



ESTADO DE SÃO PAULO

						.0_0
Divisão	de	Lic	itaç	ŏes	е	Contratos

()
	Folha n°
	Visto:
l	

- 6.2. A "CONTRATADA" estará sujeita, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual, reajustado pelo último índice conhecido na data da aplicação da pena:
 - a) 5% (cinco por cento) no caso de descumprimento de cláusula contratual;
 - b) 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
 - c) 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato.
- **6.3.** As multas serão independentes e serão aplicadas alternativamente e/ou cumulativamente, conforme o caso.
- **6.4.** A multa aplicada e paga não impedirá, entretanto, que a "**PREFEITURA**", a seu critério, rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na legislação vigente.
- **6.5.** Poderá a "PREFEITURA" deixar de aplicar as multas contratuais, caso prefira o ressarcimento pelos prejuízos sofridos.
- **6.6.** Os demais casos de inexecução e de rescisão do contrato serão regulados pelo Artigo 77 e seguintes da Lei de Licitações em vigor.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 7.1. O objeto do contato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.
- 7.2. O responsável pelo recebimento, ao considerar o objeto do contato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante termo de recebimento provisório que será anexado ao processo, podendo o parecer ser substituído pela respectiva guia de recebimento emitida pela Divisão de Compras.
- **7.3.** A responsabilidade da "CONTRATADA" pela qualidade, correção e segurança dos serviços fornecidos, subsistirá na forma da lei civil.
- **7.4.** A "PREFEITURA" rejeitará, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o objeto da licitação, podendo, entretanto, recebê-los justificadamente desde que lhe convenha, com o abatimento de preços que couber.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DE SÃO PAULO

EST	ADO DE	SAU PAU	JLU
Divisão o	le Licita	cões e C	ontratos

			١
Fol	ha n°_		
Vis	to:	 	
	_		

- **8.1.** As condições e exigências constantes no Edital do processo licitatório mencionado no preâmbulo e anexos fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos.
- **8.2.** Todos os encargos para com terceiros, inclusive obrigações fiscais e previdenciárias, bem como custos de transporte, são de exclusiva responsabilidade da "CONTRATADA".
- **8.3.** A "CONTRATADA" se obriga a manter-se, durante toda a vigência do contrato, nas mesmas condições que ensejaram sua habilitação.
- **8.4.** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela "**PREFEITURA**" no interesse da Administração Pública, aplicando-se, no caso, os princípios estabelecidos na legislação em vigor.
- **8.5.** Aplica-se ao presente contrato as disposições das Leis n.ºs 10.520/02, 8666/93 e alterações, bem como do Decreto Federal nº 3555/00, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista.
- **8.6.** Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados.
- **8.7.** Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem desta forma justos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Nazaré Paulista, 20 de junho de	2017.	
Candido Murilo Pinheiro Ramos		Equipe Elite S/S Ltda - ME
	Testemunhas	
nome/RG	•	nome/RG